



# IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA  
CNPJ 04.316.337/0001-63

Nº DO PROCESSO 019/2024	PROCEDÊNCIA	Nº DE ORIGEM	CÓDIGO DO ASSUNTO	
DATA DA ENTRADA 14/12/2024	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	ESPÉCIE	REP.	SEC.
<b>RESUMO DO ASSUNTO</b>				
<b>PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO</b> <b>EMPRESA:</b> <b>RP SOLUÇÕES LTDA</b>				
<b>DISTRIBUIÇÃO</b>				
ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA	
1ª	/ /	11ª	/ /	
2ª	/ /	12ª	/ /	
3ª	/ /	13ª	/ /	
4ª	/ /	14ª	/ /	
5ª	/ /	15ª	/ /	
6ª	/ /	16ª	/ /	
7ª	/ /	17ª	/ /	
8ª	/ /	18ª	/ /	
9ª	/ /	19ª	/ /	
10ª	/ /	20ª	/ /	
<b>ANEXO</b>				
1ª	/ /	4ª	/ /	
2ª	/ /	5ª	/ /	
3ª	/ /	6ª	/ /	



**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026.

---

Afuá –PA, 02 de dezembro de 2024

Ofício 091/2024-GAB/IMPA

REF: Garantia para Licitar

Cumprimentando -lhe respeitosamente em razão do término da relação contratual, que ocorrerá em 31/12/2024, fica a empresa notificada a manifestasse interesse em participar do certame licitatório por inexigibilidade, procedimento é regulado pela Lei nº 14.133/2021, que é a Nova Lei de Licitações e Contratos e ao mesmo tempo fica ciente de que deverá apresentar em 05 (cinco) dias corridos, junto ao Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA resposta, para garantir a participação no certame.

Enviar carta com a Proposta de valor.

Enviar documentação da empresa, certidões fiscais atualizadas, atestado de capacidade técnica.

E mais documentos que a empresa se ache necessário enviar.

Atenciosamente,

RONALD DE  
SOUZA  
NOBRE:7466248  
1287

Assinado de forma digital por RONALD  
DE SOUZA NOBRE:74662481287  
DN: c=BR, o=RP=Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-  
CPF A3, ou=EM BRANCO,  
ou=22917962000105, ou=presencial,  
ou=RONALD DE SOUZA  
NOBRE:74662481287  
Dados: 2024.12.15 09:58:05 -03'00'

**Ronald de Souza Nobre**  
**Diretor Executivo do IMPA**  
**DEC N°252/2023 GAB/PMA**



ré-visualização de mensagem

- Responder
- Responder ...
- Encaminhar
- Excluir
- Imprimir
- Arquivo
- Spam
- Marcar
- Mais
- Anterior
- Próximo

✕ Criar...

E-mail

Contatos

Calendário

Configuraç...

Modo esc...

Sobre

Sair

Webmail Home

## SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA PRESTAR SERVIÇO AO INSTITUTO

**De** [juridico.impas@impas.afua.pa.gov.br](mailto:juridico.impas@impas.afua.pa.gov.br)  
**Para** [Rpconsultor2020](#)  
**Data** 2024-12-15 10:16  
[Resumo](#) [Cabeçalhos](#)

OFÍCIO 91 IMPA EMPRESA LICITAÇÃO 2024 assinado.pdf (~1,4 MB)

Bom dia

Conforme Ofício 091/2024, encaminhe a proposta manifestando interesse bem como os documentos que nele foram solicitado.

Att.

Instituto Municipal de Previdência de Afuá



**IMPA**



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026.

---

**MEMORANDO Nº 043/2024 – GAB/IMPA**

**DIRETOR FINANCEIRO**

**Afuá – PA, 16 de dezembro de 2024**

Considerando o e-mail enviado a empresa **RP SOLUÇÕES LTDA**, solicitando a proposta de prestação de serviço e interesse em participar do certame licitatório por inexigibilidade, procedimento é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Solicito que o setor inicie o processo da contratação para a execução do serviço em 2025.

A empresa encaminhou a proposta, bem como, os documentos da empresa com as devidas certidões e atestados.

Após análise e capeamento do processo seja encaminhado a esta presidência para autorização da execução do contrato.

Sendo o que tenho para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

**RONALD DE SOUZA NOBRE**  
**Diretor Executivo do IMPA**  
**DEC Nº 252/2023 GAB/PMA**



**IMPA**



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

---

## **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Por ordem do Diretor Executivo do Instituto de Previdência do Município de Afuá, instauramos o processo de inexigibilidade de licitação visando a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil profissional na área de previdência do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

### **Objeto:**

1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e previdenciária no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência, abrangendo regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios.
2. Consultoria no processo de execução orçamentária: lançamento e emissão de notas de empenho, ordens de pagamento, relatórios contábeis mensais e de fechamento do exercício contábil, assim como em todas as rotinas relacionadas à contabilidade da IMPA.
3. Consultoria no processo de execução financeira (tesouraria): confecção e emissão dos relatórios exigidos, controle de movimentação bancária, caixa e encerramento do exercício financeiro.
4. Consultoria contábil na elaboração de cálculos da despesa do IMPA e inclusão na proposta orçamentária do município, conforme determina a Lei 4.320/64 e a Constituição Federal.
5. Atualização do plano de contas aplicado ao Serviços Público vigente (PCASP).
6. Orientação nas rotinas contábeis relativas ao setor de pessoal: confecção de folhas de pagamento dos inativos e cálculos de encargos previdenciários.
7. Assessoramento à IMPA na elaboração de defesas junto ao Tribunal de Contas em casos de questionamentos.
8. Assessoramento para o preenchimento das informações previdenciárias disponíveis no CADPREV e no portal transparência do IMPA.
9. Aplicações financeiras conforme Resolução do CMN e demais normas pertinentes.
10. Assessoria contábil, financeira e econômica, por telefone, fac-símile ou internet, para tomada de decisões.
11. Prestação de serviços com disponibilização de relatório e diagnóstico nas pastas dos servidores inativos e pensionistas.



**IMPA**



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

---

12. Análise de documentos pertinentes à celebração de acordo de cooperação técnica entre IMPA e COMPREV.

**Fundamentação Jurídica:** A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para contratações com a administração pública, conforme o art. 37, XXI. O presente processo é regido pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), que em seu artigo 74, inciso I, estabelece os casos em que a licitação é inexigível, incluindo:

"Art. 74. A licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial: III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

(...) "c" – assessorias ou consultorias técnicas (...);

**Notória Especialização:** Os serviços técnicos a serem contratados se encaixam na definição de serviços especializados, os quais são considerados de natureza singular e devem ser prestados por profissionais ou empresas que demonstrem notória especialização. A determinação da notória especialização se apoia na qualidade e na expertise necessária para a execução dos serviços.

Além disso, a contratação deve observar o disposto legislação vigente, que trata da inexigibilidade de licitação em situações apropriadas. A execução será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

Afuá, 16 de dezembro de 2024.

  
**Ronald de Souza Nobre**  
**Diretor Executivo do IMPA**  
**DEC Nº252/2023 GAB/PMA**

**Instituto Municipal de Previdência de Afuá - IMPA**

Travessa Quintino Bocaiuva, nº 100, Central Afuá - PA, CEP: 68890-000

**Assunto:** Proposta de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil

Prezados Senhores,

A RPSOLUÇÕES LTDA, representada por Andrely Maciel de Melo, residente e domiciliada na Av. Juscelino Kubitschek, 4440, bairro Universidade, CEP 68.903-419, Macapá - AP, apresenta esta proposta para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil ao Instituto Municipal de Previdência de Afuá - IMPA, conforme descrito a seguir:

**Objeto da Proposta:**

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil profissional e previdenciária no sistema de gestão de regime próprio de previdência, englobando os seguintes itens:

1. **Previdência:** Compreendendo regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios.
2. **Consultoria no Processo de Execução Orçamentária:** Lançamento e emissão de notas de empenho, ordens de pagamento, relatórios contábeis mensais e de fechamento do exercício contábil, assim como todas as rotinas relacionadas à contabilidade da IMPA.
3. **Consultoria no Processo de Execução Financeira (Tesouraria):** Confeção e emissão de relatórios, controle de movimentação bancária e de caixa, e encerramento do exercício financeiro, incluindo o acompanhamento dos limites de despesas estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.
4. **Consultoria Contábil na Elaboração de Cálculos da Despesa:** Inclusão na proposta orçamentária conforme Lei 4.320/64 e Constituição Federal.
5. **Atualização do Plano de Contas:** Aplicado ao Setor Público (PCASP), controle e avaliação patrimonial, controle de gastos com pessoal e almoxarifado, elaboração de documentos para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA).
6. **Orientação nas Rotinas Contábeis:** Relativas ao setor de pessoal, incluindo folhas de pagamento, cálculo de encargos previdenciários e relatórios (E-SOCIAL, IRPF, DIRF, RAIS, etc.).
7. **Assessoria em Questionamentos:** Junto ao Tribunal de Contas.
8. **Assessoria para Preenchimento:** Das informações previdenciárias no CADPREV e portal de transparência do IMPA.
9. **Aplicações Financeiras:** Análise das informações em conformidade de acordo com a legislação vigente (Resolução CMN, DPIN, etc.).

10. **Assessoria Contábil, Financeira e Econômica:** Por telefone, fax ou internet e presencial com visitas mensais aos administradores público e servidores, para tomada de decisões com procedimento de rotinas previdenciárias e contábeis.
11. **Prestação de Serviços:** Incluindo disponibilização de relatórios e diagnóstico para INATIVOS e PENSIONISTAS, organização de processos, e verificação da homologação e legalidade de documentos junto ao TCM-PA.
12. **Análise de Documentos:** Pertinentes à celebração das informações do COMPREV junto ao TCM-PA e MINISTERIO DA PREVIDENCIA.

#### **Valor e Condições:**

O valor mensal da prestação dos serviços é de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, com início na assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2025, com possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo e reajuste anual conforme legislação vigente. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal e apresentação das certidões negativas (FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal).

#### **Considerações Finais:**

A RPSOLUÇÕES LTDA possui ampla experiência e equipe qualificada para a execução deste serviço, garantindo a qualidade e a transparência em todas as etapas. Estamos à disposição para discutir os detalhes e esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**ANDRELY MACIEL**

**DE**

**MELO:51391759249**

**ANDRELY MACIEL DE MELO**

**Representante da RP SOLUÇÕES**

**CNPJ: 17.622.365/0001-50**

Assinado de forma digital

por ANDRELY MACIEL DE

MELO:51391759249

Dados: 2024.12.20 10:16:48

-03'00'

**ALTREÇÃO CONTRATUAL Nº 01**  
**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**RPCON- CONSULTORIA EM REGIMES DE PREVIDENCIA EIRELI- EPP**  
**CNPJ/MF 17.622.365/0001-50**  
**NIRE 16600000552**

**SIDNEY CAVALCANTE MARTINS**, brasileiro, paraense, solteiro, analista previdenciário, nascido em 15/01/1973, portador da RG nº. 1881644 - SSP/PA, e inscrito no CPF/MF nº. 392.569.102-25, residente e domiciliado nesta Cidade de Macapá- AP, á Av. Cristal, Residencial Pedrinhas, nº 357, Bairro Pedrinhas, CEP 68903-245;

Único, sócio da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, (De Natureza Empresaria), **RPCON- CONSULTORIA EM REGIMES DE PREVIDENCIA EIRELI-EPP**, que esta estabelecida nesta Cidade de Macapá-Ap, à Avenida Cristal, 357, Residencial Pedrinhas, bairro Pedrinhas, CEP 68903-245, inscrita no Registro do Comercio Junta Comercial do Estado do Amapá- JUCAP NIRE 16600000552, em 22/02/2013, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.622.365/0001-50, Resolvem Alterar os Atos Constitutivos da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI;

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará nesta praça sob a denominação social de **RPCON CONSULTORIA EM REGIMES DE PREVIDENCIA – EIRELI –EPP**, e com novo nome fantasia de **RPCON- CONSULTORIA EM REGIMES DE PREVIDENCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade transfere seu endereço comercial que passa a ser à Avenida Mãe Luzia, nº 770, bairro Laguinho, CEP 68906-160, nesta Cidade de Macapá-AP;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objetivo da Sociedade passa a ser;

- 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria específica, Consultoria na área econômica e Consultoria em controle orçamentário;
- 6920-6/01 – Atividades de contabilidade;
- 6920-6/02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 6201-5/00 – Desenvolvimento de programa de computador sob encomenda;
- 6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6203-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- 6204-0/00 – Consultoria em tecnologia da informação;
- 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 6612-6/05 – Consultoria em investimento financeiro;
- 6621-5/02 – Auditoria e consultoria atuarial;

**CLÁUSULA QUARTA** – Todas as cláusulas estabelecidas no ato constitutivo da sociedade, não alcançado pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor;

*cmh*

**CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro de Macapá- AP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.**

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Macapá- AP, 30 de Abril de 2013.

*Sidney Cavalcante Martins*

SIDNEY CAVALCANTE MARTINS

Titular – Administrador

CPF/MF: 392.569.102-25

	<b>JUCAP</b> JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM:	10/05/2013 SOB Nº: 20130146021
Protocolo:	13/014602-1, DE 06/05/2013
Empresa: 16 6 000055 2	<i>R. Souza</i>
RPCON - CONSULTORIA EM REGIMES DE PREVIDÊNCIA EIRELI-EPP	ROMERIA SOUZA GOMES SECRETÁRIO GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02**  
**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**RPCON – CONSULTORIA EM REGIMES DE PREVIDÊNCIA EIRELI – EPP**  
**CNPJ/MF 17.622.365/0001-50**  
**NIRE 16600000552**

**SIDNEY CAVALCANTE MARTINS**, Brasileiro, solteiro, analista previdenciário, portador da cédula de identidade RG nº 1881644 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 392.569.102-25, residente e domiciliado a Avenida Cristal, Residencial Pedrinhas, Nº. 357, Bairro Pedrinhas, Macapá AP, CEP 68.903-245;

Único sócio da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, (De Natureza Empresaria) sob a denominação de “**RPCON – Consultoria em Regimes de Previdência EIRELI-EPP**”, com sede na Avenida Mãe Luzia, Nº. 770, Bairro Laguinho, Macapá AP, CEP 68.906-160, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Amapá, sob nire nº 16600000552, em 22/02/2013 e ultima alteração contratual registrada sob o nº 20130146021 em 06/05/2013, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.622.365/0001-50, Resolve Alterar os Atos Constitutivos da Empresa Individual – EIRELI;

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade transfere seu endereço comercial que passa a ser à Avenida Desidério Antônio Coelho, Nº 887, bairro Trem, CEP 68901-080, nesta cidade de Macapá-AP;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto da sociedade passa a ser :

- 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria específica, Consultoria na área econômica e Consultoria em controle orçamentário;
- 6920-6/01 – Atividades de contabilidade;
- 6920-6/02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 6201-5/01 – Desenvolvimento de programa de computador sob encomenda;
- 6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6203-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- 6204-0/00 – Consultoria em tecnologia da informação;
- 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 6621-5/02 – Auditoria e consultoria atuarial;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O titular declara expressamente que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Todas as cláusulas estabelecidas no ato constitutivo da sociedade, não alcançado pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor;

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica eleito o Fórum da Cidade de Macapá-Ap, para o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Macapá, 25 de junho de 2015.

*Sidney Cavalcante Martins*

SIDNEY CAVALCANTE MARTINS

Titular - Administrador

CPF/MF: 392.569.102-25

	<b>JUCAP</b> JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/07/2015 SOB Nº: 20150055501
	Protocolo: 15/005550-1, DE 08/06/2015
Empresa: 16 6 0000055 2	<i>Zuneide Ferreira Gomes</i>
RPCON CONSULTORIA EM REGIMES DE PREVIDÊNCIA EIRELI - EPP	ZUNEIDE FERREIRA GOMES SECRETÁRIO GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**RPCON CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI**  
**CNPJ/MF 17.622.365/0001-56**  
**NIRE 16600000552**

**SIDNEY CAVALCANTE MARTINS**, Brasileiro, solteiro, analista previdenciário, portador da cédula de identidade RG nº 1881644 SSP/PA, CNH nº 05426653011 e inscrito no CPF/MF sob nº 392.569.102-25, residente e domiciliado a Avenida Cristal, Residencial Pedrinhas, Nº. 357, Bairro Pedrinhas, Macapá AP, CEP 68.903-245;

Único sócio da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, (De Natureza Empresaria) sob a denominação de "RPCON - Consultoria em Regimes de Previdência EIRELI-EPP", com sede na Avenida Desiderio Antônio Coelho, Nº. 887, Bairro Trem, Macapá AP, CEP 68.901-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Amapá, sob nire nº 16600000552, em 22/02/2013 e alterações contratuais registradas sob o nº 20130146021 em 06/05/2013 e nº 20150055501 em 13/07/2015, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.622.365/0001-50, Resolve Alterar os Atos Constitutivos da Empresa Individual - EIRELI;

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Nova razão social passa a ser "RPCON CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI, com o novo nome fantasia "RPCON CONSULTORIA E TECNOLOGIA".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade transfere seu endereço comercial, que passa a ser à Avenida Duque de Caxias, Nº 1246, bairro Central, CEP 68900-071, nesta cidade de Macapá-AP;

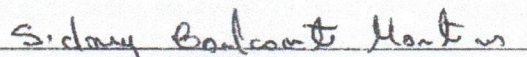
**CLÁUSULA TERCEIRA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

**CLÁUSULA QUARTA**: Todas as cláusulas estabelecidas no ato constitutivo da sociedade, não alcançado pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor;

**CLÁUSULA QUINTA**: Fica eleito o Fórum da Cidade de Macapá-Ap, para o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via.

Macapá, 05 de abril de 2018.

  
SIDNEY CAVALCANTE MARTINS

Titular - Administrador  
CPF/MF: 392.569.102-25

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2018 23:59 SOB Nº 20180031660.  
PROTOCOLO: 180031660 DE 11/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802047365. NIRE: 16600000552.  
RPCON CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI



Zunilde Ferreira Gomes  
SECRETARIA-GERAL  
MACAPÁ, 26/05/2018  
www.empresafacil.ap.gov.br



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amapá

Nome: RP SOLUCOES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



APP210009441

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

MACAPA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

28 Abril 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amapá

Certifico registro sob o nº 16200254441 em 30/04/2021 da Empresa RP SOLUCOES LTDA, CNPJ 17622365000150 e protocolo 210046651 - 16/03/2021. Autenticação: E91DD44BE7E15DAF2BE45784661084295FE318. Rosenilda Creusa Silva de Sousa - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucap.ap.gov.br> e informe nº do protocolo 21/004.665-1 e o código de segurança trvo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2021 por Rosenilda Creusa Silva de Sousa – Secretária-Geral.

*Rosenilda Creusa Silva de Sousa*  
ROSENILDA CREUSA SILVA DE SOUSA  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

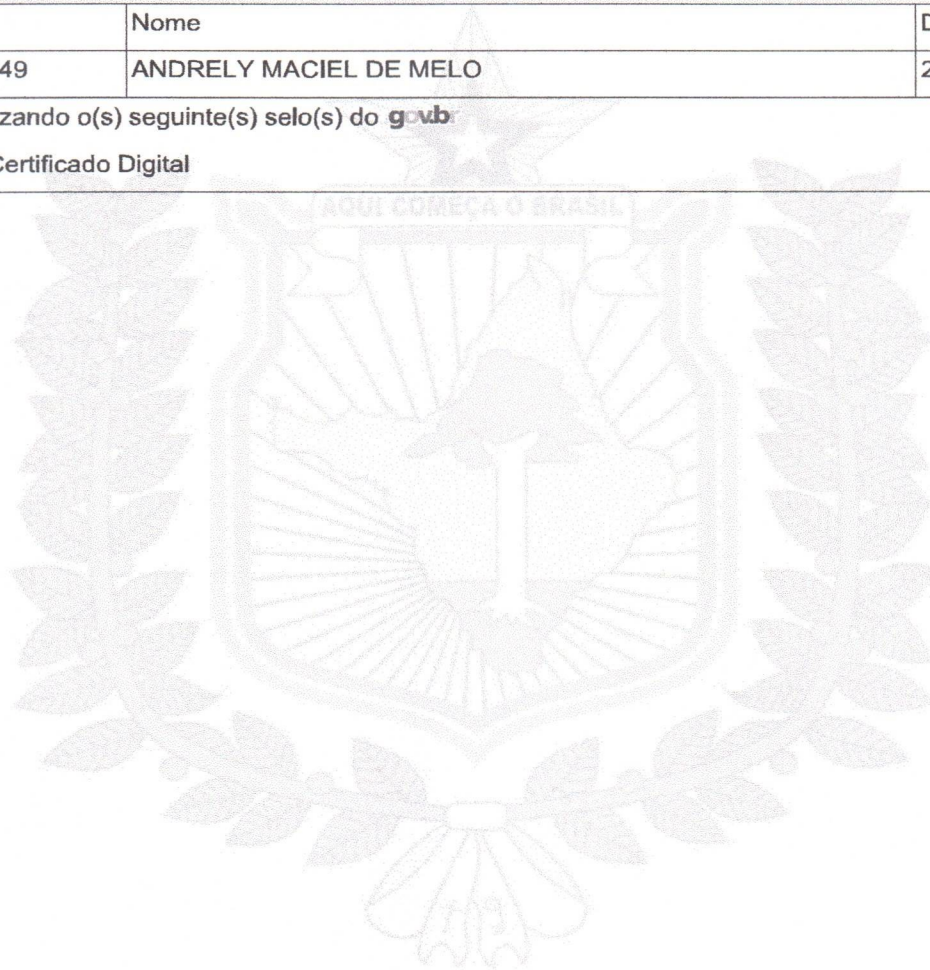
## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/004.665-1	APP2100009441	12/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
513.917.592-49	ANDRELY MACIEL DE MELO	28/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Amapá



## CONTRATO SOCIAL

### POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**RPCON CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI**  
**CNPJ/MF:17.622.365/0001-50**  
**NIRE 16600000552**

**SIDNEY CAVALCANTE MARTINS**, brasileiro, empresário, solteiro, amapaense, nascido em 03/10/1979, portador do CNH nº 05426653011 DETRAN /AP e do CPF (MF) nº 392.569.102-25, residente e domiciliado nesta Cidade de Macapá-AP à Avenida Cristal, nº 357, Residencial Pedrinhas, bairro Pedrinhas- CEP 689083-245, titular da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, RPCON – CONSULTÓRIA E TECNOLOGIA EIRELI**, com sede na à Avenida Duque de Caxias, nº 1246, Bairro Central, CEP 68900-071, Cidade Macapá -AP, registada na Junta Comercial do Estado do Amapá- JUCAP, sob o nº 16600000552, e inscrita no CNPJ/MF. Sob o nº 17.622.365/0001-50, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI, em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, UMA VEZ QUE** admite neste ato os sócios **ANDRELY MACIEL DE MELO**, brasileira, amapaense, solteira, empresaria, nascida em 30/06/1981, portadora da RG nº 02413986272- DETRAN/AP, e do CPF/MF: 513.917.592-49, residente e domiciliada nesta Cidade de Macapá-AP, à Rodovia Juscelino Kubitschek, 193, Bairro Universidade, CEP 68903-419, e **MANOEL ROZIVAN FONSECA SARAIVA**, brasileiro, paraense, solteiro, nascido em 08/11/1974, portador da RG nº 231111 2ª Via PTC/AP, e CPF/MF 580.712.292-53, residente e domiciliado nesta Cidade de Macapá-AP, a Rua Santa Maria, nº 1443, bairro Cidade de Nova, CEP 68905-170, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, a qual regea doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguintes:

### DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** A Sociedade empresaria limitada girará sob o nome empresarial de **RP SOLUÇÕES LTDA**, como o nome Fantasia de **“RP SOLUÇÕES ”**, sendo regida de conformidade com o código Civil brasileiro lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

### ENDEREÇO DA SEDE

**CLÁUSULA SEGUNDA-** A sociedade terá seu novo endereço à Rua Professor Tostes, nº 661-A, Bairro Jesus de Nazare, Cep 68908-118, podendo abrir filiais e escritorios em qualquer parte do territorio nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997,II, Lei nº 10.406/2002)



## DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA**– A sociedade terá como objeto social

- 69.20-6/01- Atividade de Contabilidade
- 69.20-6/02- Atividade de consultoria e auditoria Contábil e tributária
- 62.01-5/01- Desenvolvimento de programas de computador sob encomendas
- 62.02-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 62.03-1/00- Desenvolvimento e licenciamento de programa de computador não-customizáveis
- 62.04-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 62.09-1/00- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 66.21-5/02 – Auditoria e consultoria atuária
- 43.22-3/02- Instalação e manutenção de sistemade ar condicionado, ventilação e refrigeração
- 43.30-4/02- instalação de portas, janelas,tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.99-1/03 – Obras de alvenaria
- 43.99-1/99 – Limpeza em geral de interiores de edificios e outas estruturas
- 47.51-2/02 - Recaega de cartuchos para equipamentos de informática
- 49.23-0/02- Serviços de transporte de passageiros( locação de automóveis com motorista)
- 77.11-0/00- Locação de automóves sem condutor
- 77.33-1/00 - Aluguel de máquina e equipamentos para escritório
- 82.19-9/01 - Fotocopias
- 47.42-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0/03- Comércio varejista de material hidraulicos
- 47.44-0/05 - Comércio varejista de cimento, gesso amianto, ceramica, azuleijo, bomba, box para banheiro, calha, divisorias portas sanfonadas
- 47.51-2/01- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.53-9/00- Comércio varejista especializado de eletrodoméstico e equipamentos de audio e video
- 37.01-1/00- Gestão de rede de esgoto



## DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social da empresa de R\$100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002);

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
SIDNEY CAVALCANTE MARTINS	1.000	1,00	1.000,00
ANDRELY MACIEL DE MELO	98.000	98,00	98.000,00
MANOEL ROSIVAN FONSECA SARAIVA	1.000	1,00	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100,00</b>	<b>100.000,00</b>

## DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº 10.406/02;

**Parágrafo Primeiro**- Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. 1.054 CC o artigo 997 incisos III, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.

## DO ÍNICIO E PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - A sociedade iniciará suas atividades em 18/02/2013, e seu prazo de duração é indeterminado. (**Art. 997, II, CC/2002**)

## A CONCESSÃO E TRANFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência para aquisição se postas à venda após terem oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com alteração contratual pertinente, conforme artigo pertinente. (**Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**)



## DA RETIRADA E PRO- LABORÉ

**CLÁUSULA OITAVA** – Todos os sócios efetuarão uma retirada de pró labore e/ou dividendos que serão levados a débitos da conta de despesas gerais da sociedade, cujos níveis serão fixados de acordo com os limites estabelecidos pelos sócios

## DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA NONA** - Ao término do cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (**Art. 1.065, CC/2002**)

**Paragrafo Primeiro-** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

## DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**)

## DO DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-** A administração da sociedade caberá a sócio, **ANDRELY MACIEL DE MELO**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma, ficando vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



## DA RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa com (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei, complementar no 123 de 14 de dezembro de 2006, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de Macapá- AP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Macapá- AP, 15 de Março de 2021.

---

SIDNEY CAVALCANTE MARTINS  
SOCIO  
CPF/MF:392.569.102-25

---

ANDRELY MACIEL DE MELO  
CPF/MF: 513.917.592-49  
SOCIO-ADMINISTRADORA

---

MANOEL ROSIVAN FONSECA SARAIVA  
CPF/MF 588.712.292-53  
SÓCIO





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/004.665-1	APP2100009441	12/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
513.917.592-49	ANDRELY MACIEL DE MELO	28/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

580.712.292-53	MANOEL ROZIVAN FONSECA SARAIVA	28/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

392.569.102-25	SIDNEY CAVALCANTE MARTINS	28/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Amapá





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RP SOLUCOES LTDA, de CNPJ 17.622.365/0001-50 e protocolado sob o número 21/004.665-1 em 16/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 16200254441, em 30/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Elizabete Abdon Moreira Silva.

Certifica o registro, a Secretária Geral, Rosenilda Creusa Silva De Sousa. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucap.ap.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
513.917.592-49	ANDRELY MACIEL DE MELO	28/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
513.917.592-49	ANDRELY MACIEL DE MELO	28/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
392.569.102-25	SIDNEY CAVALCANTE MARTINS	28/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
580.712.292-53	MANOEL ROZIVAN FONSECA SARAIVA	28/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
235.176.202-97	ENIVALDO BELO TAVARES

Macapá, sexta-feira, 30 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Maria Elizabete Abdon Moreira Silva, Servidor(a) Público(a), em 30/04/2021, às 18:58.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucap](http://portalservicos.jucap.ap.gov.br) informando o número do protocolo 21/004.665-1.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

## Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
061.588.032-00	ROSENILDA CREUSA SILVA DE SOUSA

Junta Comercial do Amapá



Macapá. sexta-feira, 30 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado do Amapá

Certifico registro sob o nº 16200254441 em 30/04/2021 da Empresa RP SOLUCOES LTDA, CNPJ 17622365000150 e protocolo 210046651 - 16/03/2021. Autenticação: E91DD44BE7E15DAF2BE45784661084295FE318. Rosenilda Creusa Silva de Sousa - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucap.ap.gov.br> e informe nº do protocolo 21/004.665-1 e o código de segurança trvo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2021 por Rosenilda Creusa Silva de Sousa – Secretária-Geral.

  
ROSENILDA CREUSA SILVA DE SOUSA  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/10

10:15



# Habilitação

Atualizada em: 20/12/2021 - 10:15:37

Verifique autenticidade do QR Code com o app [Vio](#)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**2241841480**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO




**A**  
**P**

NOME: **ANDBELY MACIEL DE MELO**

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: **203994 PTC AP**

CPF: **513.917.592-49** DATA NASCIMENTO: **30/06/1981**

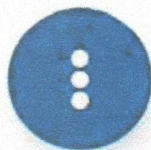
FILIAÇÃO: **CICERO DE SANTA CRUZ SERRAO DE MELO**  
**ALCINEA AUXILIADORA MACIEL DE MELO**

Nº REGISTRO: **02413986272**

VALIDADE: **17/06/2031**

1ª HABILITAÇÃO: **15/07/1999**

PERMISSÃO:  ACC:  CAT. HAB: **B**



10:15



# Habilitação

Atualizada em: 20/12/2021 - 10:15:37

Verifique autenticidade do QR Code com o app [Vio](#)

2241841480

**ENR**

OBSERVAÇÕES

*Prudely Pereira da Silva*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: MACAPÁ, AP

DATA EMISSÃO: 20/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

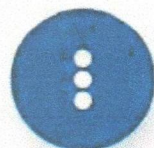
AMAPÁ

70224516633

AP806657090

DENATRAN

CONTRAN





IMPAS  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
BIÊNIO 2013/2015

---

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para devidos fins, que a RPCON – CONSULTORIA EM REGIMES DE PREVIDÊNCIA – EIRELI - EPP, nome fantasia RPCON – CONSULTORIA EM REGIMES DE PREVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ 17.622.365/0001-50, presta, neste Instituto de Previdência Social do Município de Afuá-PA, serviços de locação, manutenção e suporte de software para as áreas de Cadastros, Controle de Protocolos, Simulação e Concessão de Benefícios, Folha de Pagamentos de Ativos, Aposentados e Pensionistas, Controle de Perícia Médica, Autoatendimento, Contabilidade Pública, Orçamento Público, Execução Orçamentária e Tesouraria, Compras.

Outrossim, ATESTAMOS ainda que, na vigência contratual, nada foi constatado que desabone a conduta da Empresa na prestação dos serviços mencionados, inclusive no que diz respeito ao cumprimento de prazos estabelecidos, tendo sido atingidos todos os interesses públicos.

Afuá-PA, 10 de abril de 2015.

  
**Renice Silva de Souza**  
PRESIDENTE / IMPAS  
CPF 424 204 152 - 72



IMPAS  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
BIÊNIO 2015/2017

---

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para devidos fins, que a RPCON - CONSULTORIA EM REGIME DE PREVIDÊNCIA - EIRELI - EPP, com nome fantasia RPCON - CONSULTORIA EM REGIMES DE PREVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ 17.622.365/0001-50, prestou neste Instituto de Previdência Social do Município de Afuá/PA, Censo Previdenciário dos segurados vinculados ao regime Próprio de Previdência, incluindo inativos, ativos, pensionistas e seus dependentes.

ATESTAMOS, outrossim, que a contratação se deu pelo processo nº 025PA-IMPAS com fundamento em dispensa pelo art. 26, da lei de licitações, que gerou o contrato nº 001/2016, sendo o serviço feito no exercício 2016, entre os dias 01 de março de 2016 a 31 de maio de 2016, com valor global de contratação em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) tendo o objeto atingido o percentual de 100% (cem por cento).

Por fim, na vigência contratual, nada foi constatado que desabone a conduta da empresa na prestação dos serviços mencionados, inclusive no que diz respeito ao cumprimento de prazos estabelecidos, tendo sido atingidos todo o interesse público.

Afuá/PA, 30 de junho de 2017.

  
Renata Silva de Souza  
PRESIDENTE / IMPAS  
CPF 424 204 152 - 72



ESTADO DO AMAPÁ

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº.002/2015/CEL/AMPREV  
Processo nº.2014.61.110.4720-AMPREV  
Contrato nº.04/2015-AMPREV

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa RPCON – CONSULTORIA EM REGIMES DE PREVIDÊNCIA – EIRELE – EPP, com sede na Av. Duque de Caxias, nº.1246, bairro Central, CEP 68.900-071, Cidade Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.622.365/0001-50, venceu o procedimento licitatório pregão eletrônico nº.02/2015, com vistas à prestação de serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva nos Códigos Fontes dos Módulos do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social (SISPREV), da Amapá Previdência, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), realizando o serviço contratado em 2015, estando com contrato renovado no presente momento, através do Segundo Termo Aditivo do referido contrato, com vigência até o dia 09 de janeiro de 2018.

Macapá, 23 de novembro de 2017

Gaudêncio Guimarães Vieira  
Gerente Administrativo  
AMPREV



**MACAPAPREV**

GOV. DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Contrato Administrativo  
Contrato Nº 07/2016 – MACAPAPREV**

A Macapá Previdência – MACAPAPREV, com sede em Macapá/AP, situada na Rua Rio Juruá, nº 05 – Centro, CEP 68.900-012, inscrita no CNPJ sob o nº 03.296.347/0001-11, **ATESTA**, para os fins que se fizerem necessários, que empresa **RPCON SOLUÇÕES LTDA**, registrada no CNPJ sob nº 17.662.365/0001-50, com sede na Rua Professor Tostes, Nº 661, CEP 68.908-118, bairro Jesus de Nazaré, Macapá - AP, exerce desde 2016 a prestação de serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva nos Códigos Fontes dos Módulos do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social – SISPREV, conforme contrato nº 007/2016-MACAPAPREV.

Ressalta-se que, não existem registros ou fatos, que desabonem a conduta ou responsabilidade técnica e comercial dentro dos moldes do contrato, edital e termo de referência, quanto às respectivas obrigações assumidas e a garantia contratual junto a este órgão de previdência até a presente data.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2022.

  
**Danilo Grazielo Oliveira da Silva**  
Chefe de Gabinete/ MACAPAPREV  
Dec. nº 105/2021 - PMM





ESTADO DO AMAPÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS  
E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Identificação do requerente: **RPCON - CONSULTORIA EM REGIMES DE PREVIDENCIA - EI**  
CNPJ/CPF: **17.622.365/0001-50**  
R.G. :

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.ap.gov.br](http://www.sefaz.ap.gov.br).

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 16:51:50 do dia 18/12/2024.

Código de controle da certidão: B9BB.1347.DB53.9FBD.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado do Amapá.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.622.365/0001-50  
**Razão Social:** RPCON CONSULT EM REG DE PREV EIRELI EPP  
**Endereço:** AVENIDA MAE LUZIA 770 / LAGUINHO / MACAPA / AP / 68908-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/12/2024 a 01/01/2025

**Certificação Número:** 2024120304242050683008

Informação obtida em 18/12/2024 16:51:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RP SOLUCOES LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
1620025444-1	17.622.365/0001-50	22/02/2013	18/02/2013

Endereço Completo:

RUA PROFESSOR TOSTES 661 - BAIRRO JESUS DE NAZARE CEP 68908-118 - MACAPA/AP

Objeto Social:

ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TECNICA ATIVIDADE DE CONTABILIDADE ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDAS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIA INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO, VENTILACAO E REFRIGERACAO INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL OBRAS DE ALVENARIA LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS( LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA) LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MAQUINA E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO FOTOCOPIAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL HIDRAULICOS COMERCIO VAREJISTA DE CIMENTO, GESSO AMIANTO, CERAMICA, AZULEJO, BOMBA, BOX PARA BANHEIRO, CALHA, DIVISORIAS, PORTAS SANFONADAS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO ELETRODOMESTICO E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO GESTAO DE REDE DE ESGOTO.

Capital Social: CEM MIL REAIS	R\$ 100.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado: CEM MIL REAIS	R\$ 100.000,00	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
513.917.592-49	ANDRELY MACIEL DE MELO	xxxxxxx	R\$ 100.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 30/05/2023

Número: 20210047636

Ato 223 - BALANCO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
RPCON CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI	1660000055-2	16200254441	xx	TRANSFORMACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCAP (<http://jucap.ap.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000148150 e visualize a certidão)



23/022.047-9



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RP SOLUCOES LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

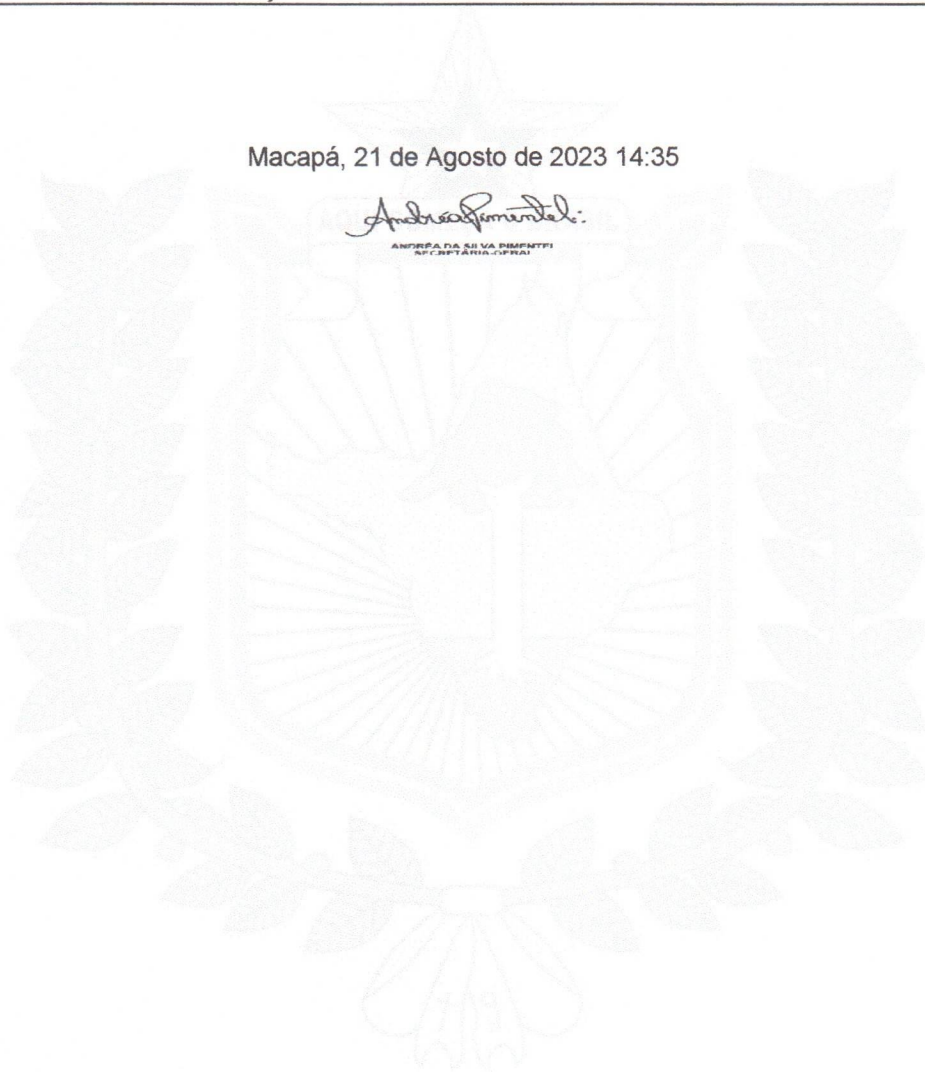
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Macapá, 21 de Agosto de 2023 14:35

*Andressa Pimentel*  
ANDRESSA DA SILVA PIMENTEL  
SECRETARIA-GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCAP (<http://jucap.ap.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000148150 e visualize a certidão)



23/022.047-9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

Rua PROCOPIO ROLA, nº, CENTRO - 68900-07  
Email:contato@macapa.ap.gov.br Fone:(96)98802-1186

**Nº: 221410/2024**

**CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - GERAL**



52116214298412024161249181

NOME RP SOLUCOES LTDA-EPP		CÓDIGO DO CADASTRO 1429841		
CPF/CNPJ 17.622.365/0001-50	RG/INSCR. ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 143185225		
MATRICULA	SITUAÇÃO ATIVO	SETOR	QUADRA	LOTE
ENDEREÇO Rua PROFESSOR TOSTES - 661 - Bairro: JESUS DE NAZARÉ - Macapá/AP				
FINALIDADE				
RESSALVA:				
OBSERVAÇÃO:  Cód. Cadastro:1332185, Tributo:Tx. Fiscaliz. Loc. Func., Ano:, 2023, 2024				

Emissão: 18/12/2024.

Impressão: 18/12/2024.

Validade: 17/01/2025.

**Observações**

**CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, POSSUI DIVIDA VENCIDA com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.**

A certidão somente terá validade quando não apresentar rasuras, emendas, ou borrões, ficando condicionada a veracidade da mesma, exclusivamente, pelo aceitante no endereço eletrônico: <http://www.tributosnet.com.br/macapa/portal>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RP SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.622.365/0001-50

Certidão n°: 72624463/2024

Expedição: 21/10/2024, às 15:47:23

Validade: 19/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RP SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.622.365/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RP SOLUCOES LTDA**  
**CNPJ: 17.622.365/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:17:08 do dia 21/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2025.

Código de controle da certidão: **6678.349D.F1CF.97CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026.

### Despacho Administrativo

#### Diretor Executivo

**Afuá – PA, 20 de dezembro de 2024**

Considerando as informações referente a empresa **RP SOLUÇÕES LTDA**, a qual enviou os documentos referente a constituição das empresas, atestado de capacidade técnica e certidões de regularidade fiscal.

O objeto do contrato é:

Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil profissional e previdenciária auxiliando no sistema de gestão de regime próprio de previdência compreendendo, regras de concessão, cálculos e reajustamento de benefícios, bem como outros serviços especificados no contrato.

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil profissional e previdenciária	12,00	18.000,00	216.000,00

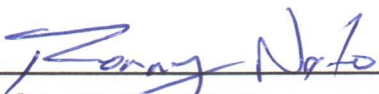
A proposta para a execução de serviço 2025, sofreu um reajuste, tendo como justificativa o aumento dos gastos operacionais e remuneração dos colaboradores.

Tendo em vista que os serviços prestados no exercício de 2024 foram executados com a devida regularidade e para o exercício de 2025 o reajuste se encontra dentro dos limites legais.

Segue o processo capeado e analisado para que a vossa senhoria autorize e encaminhe o processo para o jurídico e controle interno.

Sendo o que tenho para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROSSY FOSSECA NOGUEIRA NETO**  
Diretor Financeiro do IMPA



**IMPA**



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

---

## **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

**ASSUNTO:** Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil profissional, especializada na Administração Pública.

Para determinação da retribuição financeira dos serviços de assessoria contábil e previdenciária especializada na administração pública e previdência pública municipal, levou-se em conta o valor pago no mercado à prestação dos serviços dessa natureza prestado a outros municípios.

Ressaltando que são serviços específicos em várias áreas da previdência, somando-se à contabilidade pública, como lançamentos no CADPREV, COMPREV, no Portal Transparência, Portal do Tribunal de Contas dos Municípios.

Assim, baseando-se nas razões acima expostas, justificou-se o valor proposto pela empresa RP SOLUÇÕES LTDA., de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais.

Dessa forma, justifica o valor global R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), para o exercício 2025, como retribuição dos serviços ora propostos.

Afuá/ PA, 20 de dezembro de 2024.

  
**Ronald de Souza Nobre**  
**Diretor Executivo do IMPA**  
**DEC N°252/2023 GAB/PMA**



**IMPA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026.

---

**Despacho Administrativo**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**Afuá – PA, 20 de dezembro de 2024**

*Considerando as informações referente a empresa **RP SOLUÇÕES LTDA**, solicito que seja elaborado parecer jurídico e minuta do contrato para a execução do serviço no exercício de 2025.*

*Sendo o que tenho para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

---

**RONALD DE SOUZA NOBRE**  
**Diretor Executivo do IMPA**  
**DEC N° 252/2023 GAB/PMA**



**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

---

## Contrato nº 019/2024 – GAB/IMPA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM INSTITUTO  
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE  
AFUÁ – IMPA E A RP SOLUÇÕES  
LTDA.**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ – IMPA**, Pessoa Jurídica de direito público, autarquia municipal, inscrito no CNPJ nº 04.316.337-0001/63, com sede na travessa Quintino Bocaiuva, nº 100, Central, CEP 68890-000, Afuá – PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. **Ronald de Souza Nobre**, brasileiro, solteiro, funcionário público, domiciliado nesta cidade de Afuá – PA, Portadora do CPF nº 746.624.812-87, e de outro lado a Empresa **RP SOLUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.622.365/0001-50, com sede Rua Professor Tostes, no 661-A, Bairro Jesus de Nazaré Macapá - AP, CEP: 68.903-419, neste ato representado pelo senhora **Andrely Maciel de Melo**, residente e domiciliada na Av. Juscelino Kubitschek, 4440, bairro Universidade, CEP 68.903-419, Macapá - AP, doravante denominada “Partes”, quando em conjunto, ou como “Parte”, quando isoladamente, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento de Contrato, Cláusulas a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente contrato tem como fundamento legal o disposto no art. 74, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/21, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por profissionais notória especialização e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1) prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil profissional, e previdenciária no SISTEMA DE GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA compreendendo, regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios.

2) Consultoria no processo de execução orçamentária: lançamento e emissão de notas de empenho, ordens de pagamento, relatórios contábeis mensais e de fechamento do exercício contábil, assim como, em todas as rotinas relacionadas à contabilidade da IMPA;



## IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026

---

- 3) Consultoria no processo de execução financeira (tesouraria): confecção e emissão dos relatórios devidos, controle de movimentação bancária, de caixa e de encerramento do exercício financeiro, inclusive com o acompanhamento dos limites de realização de despesas estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal, no limite da taxa de administração do RPPS;
- 4) Consultoria contábil na elaboração de cálculos da despesa do IMPA e inclusão da mesma na proposta orçamentária do município do respectivo exercício, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64 e a Constituição Federal;
- 5) Atualização do plano de contas aplicado ao Serviços Público vigente – PCASP; controle e avaliação patrimonial; controle de gastos com pessoal; controle de almoxarifado; elaboração de documentos e que venha fazer parte integrante junto ao TCM, TCE E TCU;
- 6) Orientação nas rotinas contábeis relativas ao setor de pessoal: confecção de folhas de pagamento dos inativos, cálculo de encargos previdenciários, elaboração de relatórios exigidos pela legislação vigente, tais como: GFIP, IRPF, DIRF, RAIS, etc;
- 7) Assessoramento à IMPA na elaboração de defesas junto ao Tribunal de Contas em casos de questionamentos referentes respectivo exercício;
- 8) Assessoramento para o preenchimento das informações previdenciárias que são disponibilizadas no CADPREV e no portal transparência do IMPA;
- 9) Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal; Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN; Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência das Informações; Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS; Demonstrativos Contábeis; Encaminhamento da legislação à SPS; Escrituração de acordo com Plano de Contas; Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios;
- 10) Assessoria contábil, financeira e econômica, por telefone, fac-símile ou internet, ao administrador público e aos servidores do setor financeiro e de concessão de benefício, para a tomada de decisões com base nas informações oferecidas pela contabilidade bem como pelo sistema de gestão de regime próprio;
- 11) A prestação de serviços com disponibilização de relatório e diagnóstico nas pastas dos servidores INATINOS E PENSIONISTAS, digitalização das pastas funcionais, organização dos processos que estão pendentes de homologação do



**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

---

tribunal de contas, verificando os processos homologados e julgados legais pelo tribunal de contas do Estado de Pará, que estão aptos e passíveis de documentos junto a Secretaria de Previdência Social (RGPS – INSS) - (RPPS), vinculado ao Ministério da Economia.

12) Análise de documentos pertinentes a celebração de acordo de cooperação técnica entre IMPA e COMPREV;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O valor mensal para a prestação de serviço é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

Suporte técnico na concessão de benefícios previdenciários; Elaboração e execução da contabilidade; Assessoramento no preenchimento das informações no CADPREV e assessoria previdenciária.

Em caso de atividades fora da sede do IMPA, como reuniões, despachos etc., no TCM, TCE, TCU, Ministério da Previdência ou em qualquer outra localidade, as despesas de passagem, alimentação e hospedagem, se darão por conta do contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

As atividades em parte, poderão ser desenvolvidas na sede da contratada, comprometendo-se o mesmo a comparecer na sede do IMPA, para prestar suporte técnico, devendo ainda manter contato on-line, telefone ou outra forma de comunicação, visando à perfeição dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA – SEGURANÇA E SIGILO DA INFORMAÇÃO:**

Para fins de segurança e sigilo é vedado à Contratada armazenar os dados após a confirmação de recebimento pelo Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Executar os serviços objeto deste contrato dentro do prazo determinado;



## IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026

---

2. Cumprir todos os requisitos referentes as características da prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazo, bem como todos e quaisquer outros requisitos exigidos;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços;
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
5. Responsabilizar-se à integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
6. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
7. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços;
8. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariamente do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
9. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas as disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
10. Mantém, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Possibilitar amplo acesso dos técnicos da empresa às suas dependências para execução de serviços;
2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
3. Boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
4. Facilitar o bom andamento do serviço desejado.;
5. Fiscalizar a empresa contratada;
6. Acompanhar o andamento dos serviços;
7. Autorizar o livre acesso aos funcionários;
8. Impedir que terceiros, que não a Contratada efetue o serviço prestado.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:**

1. Poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:**



**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

---

1. São fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei 8.800, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano, havendo prorrogação do prazo de vigência na forma da Lei 14.133/21.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA EXECUÇÃO:**

1. Vigorará a contar da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**

1. Deverá ser efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, após a certificação da Nota Fiscal, desde que acompanhadas as certidões negativas do FGTS, Receita Federal/PGFN, Municipal, Estadual e Trabalhista.
2. O desembolso será realizado de acordo com os meses contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

1. Poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos na legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato ocorrerá à conta do Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Programa de trabalho 04.122.1203.2-170 - manutenção de serviços administrativos gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**

1. Aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 14.133/21 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

1. Fica eleito o foro da Comarca de Afuá, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Afuá – PA, 23 de dezembro de 2024.



**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

---

---

---

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ – IMPA**  
**CNPJ/MF: 04.316.337/0001-63**  
**CONTRATANTE**

*Jandely Maciel de Melo.*

---

**RP SOLUÇÕES LTDA.**  
**CNPJ/MF: 17.622.365/0001-50**  
**CONTRATADA**



**IMPA**



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

---

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE AFUÁ – IMPA, no uso de suas atribuições Legais e,

**Considerando** a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil e previdenciária em atendimento às necessidades deste órgão municipal da Prefeitura Municipal de Afuá, para prestar serviços especializados de assessoria contábil, conforme parecer jurídico.

**Considerando** a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário;

**Considerando** a proposta comercial e demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

**Considerando** a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

Resolve:

I - Homologar a inexigibilidade de licitação ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “c”, da Le 14.133/21, para dispor sobre a **natureza técnica e singular dos serviços prestados** determinando a contratação com a Empresa **RP SOLUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.622.365/0001-50, com sede Rua Professor Tostes, no 661-A, Bairro Jesus de Nazaré Macapá - AP, CEP: 68.903-419, neste ato representado pelo senhora **Andrely Maciel de Melo**, residente e domiciliada na Av. Juscelino Kubitschek, 4440, bairro Universidade, CEP 68.903-419, Macapá - AP, pelo valor global de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) divididos 12 (doze) em parcelas mensais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

II - Determinar ao setor competente que proceda a publicação da presente homologação no Mural de Avisos do prédio Sede do IMPA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar desta assinatura, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AFUÁ, em 23 de dezembro de 2024.

**Ronald de Souza Nobre**  
**Diretor Executivo do IMPA**  
**DEC N°252/2023 GAB/PMA**



**IMPA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

## **ASSESSORIA JURÍDICA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVEDÊNCIA AFUÁ**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

PARECER: PARECER JURÍDICO nº 06/2024

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PROFICIONAL E PREVIDENCIA AUXILIANDO NO SISTEMA DE GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021) PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ NA MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE. LEI Nº 14.133/21.

### **ASPECTOS PRELIMINARES DO CASO EM APREÇO:**

Foi solicitado Parecer Jurídico da ilustre subscritora sobre a análise jurídica da legalidade e aprovação nos termos do Art. 74, III, "E" § 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Contratos Administrativos para a contratação da Empresa **RP SOLUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº 17.622.365/0001-50 com prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil profissional ao Instituto Municipal de Previdência de Afuá.

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

Preceitua a lei, que alguns atos administrativos devem ser precedidos de parecer para sua prática, sendo este o pressuposto/requisito do ato, fato que obriga o administrador a solicitá-lo, chamado de parecer obrigatório.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecer, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

Como se sabe, a regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedida de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

Muito embora a regra geral para se contratar com o Poder Público exija aos pretensos contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei



**IMPA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

n°. 14.133/2021 traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório para essas referidas contratações. Tratam-se dos casos de dispensa de licitação e de inexigibilidade de licitação.

Neste ponto, abordaremos os aspectos sobre a contratação direta, por inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional especializado, mais especificamente, de Assessoria e Consultoria Jurídica realizada por Advogados, sejam eles profissionais autônomos (pessoa física) ou por empresas do ramo, sob a égide da Lei 14.133/2021, como segue:

### **DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

O inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 prescreve a inexigibilidade para:

Artigo 74.

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

A Lei n. 8.666/93 veicula hipótese de inexigibilidade de licitação muito parecida, conforme o inciso II do seu artigo 25, "para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Sem embargo, há um ponto de dissonância expressivo entre a hipótese de inexigibilidade do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 e a do inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n.



**IMPA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

8.666/1993 exige que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não, necessariamente, singular. O dispositivo pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular.

É nesse cenário que a Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, denominada de Nova Lei de Licitações e Contratos, representou um verdadeiro marco na aplicação e interpretação do instituto, tendo sepultado os fundamentos que rejeitavam a possibilidade de contratação direta de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica pelo Poder Público, na medida em que extirpou o requisito de singularidade do serviço para fins de inexigibilidade de licitação para a contratação desses referidos serviços.

É o que infere da leitura do art. 74, III, "e" do aludido diploma legal, que preceitua ser inexigível a licitação quando inviável a competição, nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como no caso de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, atividade exercida com exclusividade, por profissional da advocacia. Veja-se:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, veda a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas."

(grifou-se).

A rigor, a hipótese, de inexigibilidade prevista no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 não depende da exclusividade do contratado. A inexigibilidade é cabível ainda que várias pessoas tenham condições técnicas para executar o contrato. O pressuposto da inexigibilidade do inciso I do artigo 74 é diverso do pressuposto do inciso III. O inciso I requer exclusividade. O inciso III apenas singularidade.

Ora, a licitação pública serve para tratar com igualdade os possíveis interessados nos contratos da Administração Pública.

Para trata-los com igualdade e, em virtude disso, para que seja minimamente útil a licitação pública, é essencial que se antevejam critérios objetivos para comparar um a outro. Se o critério é subjetivo, então os interessados não são tratados com igualdade, dado que a disputa vai se resolver pelo sabor do julgador. Nesses casos, o interessado preterido não tem em que se amparar para exigir



**IMPA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

tratamento igualitário, mormente porque, insista-se, o critério determinante é a livre vontade do julgador. Vale aquilo que aprecia o julgador, sem que se possa cogitar de igualdade, ao menos num plano objetivo, que se pretende aportar com a licitação pública.

Mesmo assim, caso o julgador insista em exigir a comprovação da singularidade dos serviços, a contratação de profissionais de advocacia encontra amparo legal nos dispositivos da Lei 14.039, de 17 de agosto de 2020, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, passa a vigorar com a seguinte redação. Vejamos:

"Art. 1º. A Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3o-A:

"Art. 3o-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, emparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Fomenta o Conselho Federal da OAB que essa mesma previsão legal está amparada ao princípio da eficiência, cujo cerne é a procura de produtividade e economicidade na execução dos serviços contratados.

Além de se subsidiar no princípio da eficiência, esclarece-se que o procedimento licitatório, por estar previsto e regulamentado na Lei nº 14.133/2021, também observa o princípio da legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Nesse sentido, observa-se que os critérios da discricionariedade e da Inexigibilidade de Licitação possuem amplo amparo legal, cuja violação implica em aviltamento do preceito constitucional da legalidade. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei, requisito que se encontra devidamente preenchido na contratação em análise.

Ressalte-se que, no tocante às decisões do Ministério Público recomendando aos Municípios e Câmaras de Vereadores a criação de Procuradorias Jurídicas para inibir as contratações diretas de assessorias e consultorias jurídicas, é oportuno transcrever trecho da decisão do Ministro Marco Aurélio Melo, do Supremo Tribunal Federal (STF), em face do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.202.618, que teve como recorrente o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com trânsito em julgado na data de 09/08/2019, in verbis:



**IMPA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

**A Justiça não pode se sobrepor à Município para determinar criação de órgãos de advocacia pública. A criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta ou indireta e a realização de concurso para preenchimento de referidas vagas depende de iniciativa do Poder Executivo, restrita ao exercício do poder discricionário do Chefe do Executivo, não podendo o Judiciário se sobrepor àquele, sob pena de afronta aos princípios da separação dos poderes"**

Ou seja, certamente, não caberia, nesta situação, a contratação por meio do processo normal de licitação somente para obedecer ao menor preço, cujo certame obviamente não levaria em conta esses principais requisitos para seleção e contratação desses profissionais. Nem caberia, portanto, a realização de Concurso Público para preenchimento do cargo de Advogado, bem como a criação de Procuradoria Jurídica em Câmaras Municipais, (grifo nosso).

Ademais, quase sempre e de modo geral, os municípios terceirizam esses serviços e praticamente a totalidade através de processo de inexigibilidade, em virtude do principal fator confiança e a capacidade técnica do profissional para contratação.

Por fim, merece destaque o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal - STF;

"Entendeu-se que, na espécie, tratar-se-ia de inexigibilidade de licitação (Lei 8.666/93, art. 25), cujos requisitos de notória especialização, confiança e relevo do trabalho a ser contratado estariam demonstrados na prova documental trazida com a inicial. Além disso, asseverou-se que a consideração pela Administração Municipal da experiência profissional em projeto similar executado noutro município evidencia a presença da notória especialização e do elemento subjetivo da confiança, bem como do atendimento ao interesse público local". (STF, HC 86198-PR, Min. Sepúlveda Pertence, 17/4/07).

### **DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:**

Discordamos, máxima vênia, da ideia de que havendo pluralidade de prestadores de serviço sempre caberá a licitação. Essa ideia vem sendo há anos desconstituída, com maestria, pela doutrina, em especial de Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira é pelo TCU, que já reconheceu em outras oportunidades que a existência de mais de um prestador de serviço não conduz necessariamente à ideia de que é cabível licitação.

É preciso ter a clareza de que inviabilidade de competição é uma coisa, e impossibilidade de disputa é outra. São duas realidades distintas e não devem ser tomadas como se fossem a mesma coisa. O fato de haver possibilidade real de disputa, isto é, a existência de dois ou mais agentes econômicos atuando no mercado, não significa que a competição se tornará viável, ou seja, mesmo havendo possibilidade de disputa, a competição pode ser reconhecida como inviável. É assim porque o que determina a viabilidade de competição não é necessariamente a possibilidade de disputa entre agentes econômicos, mas fundamentalmente a



**IMPA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

possibilidade de definir, comparar e julgar uma solução desejada por critérios objetivos. (...).

Com efeito, é a licitação que depende da possibilidade de disputa para ser realizada, e não a inexigibilidade. Para viabilizar a licitação, é indispensável que seu pressuposto jurídico e sua condição lógica estejam reunidos. A licitação tem como pressuposto jurídico o tratamento isonômico, o qual depende da possibilidade de assegurar critério objetivo de julgamento e, como condição lógica, a possibilidade de disputa, que, por sua vez, depende da existência de dois ou mais agentes em condições de atender à Administração. A inexigibilidade, ao contrário da licitação, depende essencialmente da impossibilidade de adotar critério objetivo de definição, comparação e julgamento, o que independe do número de agentes econômicos que atuem no mercado.


Extrai-se da justificativa apresentada para esta questão que: "a atividade especializada de Consultoria e Assessoria Orçamentária, Contábil e Financeira não pode ser taxada como comum, ordinária ou singela, em nenhuma hipótese, sendo uma atividade de natureza técnica e singular, consubstanciada pela confiança depositada pelo seu constituinte", configurando, portanto, a inviabilidade de competição.

#### **CONCLUSÃO:**

Baseado na documentação acostada ao Processo Administrativo em questão, que comprovam a experiência do proponente, a metodologia, a organização, a capacidade técnica e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos e a qualificação do profissional que já presta serviço ao interessado ao Instituto Municipal de Previdência de Afuá, bem como o preço ofertado dentro dos parâmetros estabelecido na Lei nº 14.133/2021, de licitações e contratos, respondemos a Vossa Excelência que a contratação almejada da Empresa **RP SOLUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº 17.622.365/0001-50, com estabelecimento profissional à Rua Professor Tostes, no 661-A, Bairro Jesus de Nazaré Macapá - AP, CEP: 68.903-419, encontra-se de acordo com as previsões legais, sendo, portanto possível a contratação através da inexigibilidade de licitação.

Salvo melhor juízo, este é o parecer, que ora submeto à apreciação e aprovação da autoridade administrativa competente.

Afuá-pa: 26 de dezembro de 2024.

  
**IDELFONSO PANFÓIA DA SILVA JUNIOR**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAD-428-AP**



**IMPA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026.

---

**Despacho Administrativo**

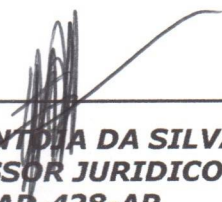
**AO CONTROLE INTERNO**

**Afuá – PA, 26 de dezembro de 2024**

Considerando as informações referente ao processo da empresa **RP SOLUÇÕES**, a qual enviou os documentos referente a constituição das empresas, atestado de capacidade técnica e certidões de regularidade fiscal. Encaminho o processo com parecer, para análise e envio posteriormente ao diretor executivo do Instituto para devida assinatura e publicação.

Sendo o que tenho para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**IDELFONSO PANTOFIA DA SILVA JUNIOR**  
**ASSESSOR JURIDICO**  
**OAD-428-AP**



**IMPA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026.

---

**Despacho Administrativo**

**Diretor Executivo**

**Afuá – PA, 27 de dezembro de 2024**

Considerando as informações referente a empresa **RP SOLUÇÕES LTDA**, encaminho processo com parecer deste controle do qual analisou a documentação bem como o parecer jurídico e minuta do contrato e homologação, este controle aprova o procedimento administrativo e encaminho para vossa excelência assine o contrato e a homologação e publicação no mural.

Sendo o que tenho para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

**Luan Cleibson Cardoso da Silva**  
**Controle Interno do IMPA**



**IMPA**



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

---

**PARECER INICIAL DE CONTROLE INTERNO**  
**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Senhor Diretor Executivo do IMPA,

Vem este Controle Interno, para exame e aprovação o procedimento administrativo de inexigibilidade, com vista a contratar empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil profissional, e previdenciária no SISTEMA DE GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA compreendendo, regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios e demais objetos constantes na justificativa apresentada.

O molde adotado, bem como a documentação acostada, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e se encontra em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Em análise ao Orçamento anual, identifica-se dotação orçamentária e recursos suficientes para atender à demanda constante do processo.

Diante do exposto, opino pela aprovação do referido processo, propondo seu retorno à Comissão de Licitação para as providencias cabíveis e necessárias para a conclusão do certame.

Afuá- PA, 27 de dezembro de 2024.

Luan Cleibson Cardoso da Silva  
Controlador Interno  
Port. Nº: 001/2023 – GAB/IMPA